ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°91.566.869/0001-53, com sede física na Rua Fabiano Ferretto, n° 200 nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133/21 e Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 051/2026, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos, conforme descritivo do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Licitatório nº 16959/2026, adjudicados em favor da Contratada.
Estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada, demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO
a) Pela prestação do serviço objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais).
b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
b.1) a inadimplência da Contratada em relação aos encargos referidos nesta alínea não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
I – Forma de Pagamento:
a) O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 1ª parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor, paga após homologação das inscrições;

- 2ª parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, paga após a aplicação das provas objetivas; e
- 3ª parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, paga após a entrega do resultado final de todos os cargos do Concurso Público.

b) O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária constante na Confirmação de Dotação do Processo nº 16959/2026, qual seja:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
c) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
d) O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de cada Nota Fiscal.
e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.
f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.
g) Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.
h) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
II – Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
a) O valor contratado poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual;
b) O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Procuradoria Jurídica, a qual também emitirá parecer.
c) É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços enquanto tramita o processo de revisão do preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Receber as inscrições dos candidatos, através da internet em site próprio da empresa e/ou sistema informatizado através de senha com emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barra para pagamento das inscrições na agência bancária credenciada pelo Município;

2) Criar, formatar e imprimir as Fichas de Inscrição, bem como emitir, organizar e entregar aos candidatos os comprovantes definitivos de inscrição;
3) Apresentar minuta do edital de abertura das inscrições e seus anexos (Conteúdos e Bibliografia);
4) Elaborar o Edital do Concurso Público, em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do evento e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo e ao conhecimento pleno destas pelos candidatos inscritos.
5) Desenvolver e apresentar o Cronograma de eventos;
6) Apresentar a minuta do edital de homologação das inscrições;
7) Elaborar, multiplicar e aplicar as provas às suas expensas e sob sua coordenação e supervisão, observando-se o seguinte:
7.1) Elaborar os conteúdos programáticos;
7.2) Assumir ampla e integral responsabilidade técnica pela aplicação das provas, respondendo pelo ônus decorrente da sua má aplicação;
7.3) Durante toda a execução das provas, obriga-se a Contratada a manter no mínimo 02 (dois) profissionais ou técnicos com formação de curso superior, devidamente credenciado(s) e qualificado(s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste edital;
7.4) Todo o material, inerente ao Concurso Público, deverá ser acondicionado em malotes lacrados e transportado sob guarda da licitante vencedora, ficando esta responsável pela sua segurança e inviolabilidade;
7.5) Analisar possíveis recursos interpostos contra o gabarito e as questões, inclusive judiciais;
7.6) Receber, validar e avaliar Títulos apresentados pelos candidatos.
8) Formatar e imprimir os cadernos de provas e manter sob sua guarda até o dia da sua aplicação; responsabilizar-se pela abertura e fechamento de envelopes de provas, conservando as folhas de respostas e exemplares do caderno de provas pelo prazo mínimo de validade do concurso e utilização de equipamentos de leitura óptica para correção das provas objetivas.
9) Aplicar as provas escritas, práticas e de títulos, sendo que as segundas deverão atender ao mínimo de 03 (três) avaliadores responsáveis pela aplicação da prova no todo;
10) Organizar a estrutura administrativa para a realização do concurso público.
11) Corrigir as provas através de sistema eletrônico;
12) Apresentar a minuta do edital de divulgação das notas;
13) Divulgar as notas com o nº do cartão;
14) Apresentar as notas com o nome dos candidatos;
15) Receber e responder eventuais recursos interpostos pelos candidatos, inclusive judiciais;
16) Disponibilizar relatório dos candidatos que se submeterem às provas, contendo nome completo, nº de inscrição e sua efetiva classificação, através dos meios necessários especialmente na rede internet, em site próprio da empresa.
17) Apresentar a minuta do edital de homologação do concurso;
18) Elaborar a lista de presença e os termos de desidentificação das provas.
19) Realizar a correção das provas em ato público, aberto aos candidatos, por meio do sistema de leitura óptica, sem ingerência humana, visando conferir a máxima segurança ao resultado;
20) Publicar toda a legislação municipal, existente em arquivo digitalizado, para que os candidatos consultem na internet;
21) A publicação oficial a ser realizada junto à imprensa, conforme determina a legislação do Município, ficará a cargo do Município, cabendo à Contratada o fornecimento dos editais a serem publicados, bem como disponibilizar a íntegra destes em site próprio.

22) É de responsabilidade da Contratada as publicações extraoficiais para ampla divulgação do concurso.
23) Recrutar, selecionar e treinar todos os fiscais que atuarão na aplicação das provas, em no mínimo 01 (um) para cada sala (Prova Objetiva), bem como disponibilização de pessoal de apoio para a realização dos testes práticos;
24) Disponibilizar espaço para a realização das provas objetivas, no que exceder a Estrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Doze de Maio, que conta com capacidade para 550 pessoas/turno;
25) Relativamente às Provas Práticas, compete ao Município a disponibilização de local(is) e de equipamento(s) necessário(s), e deverão ser aplicadas a todos os candidatos aprovados na prova objetiva para o cargo;
26) Compete à Contratada a disponibilização de pessoal de apoio para realização dos testes práticos;
27) Quanto ao conteúdo e o número de questões das Provas Objetivas, competirá à Contratada essa designação, devendo esta ter condições de atestar a capacidade do candidato e observada inclusive a legislação municipal;
28) Receber e analisar os documentos da Prova de Títulos;
29) Fornecer à Secretaria Municipal de Administração, após a conclusão do processamento de cada uma das provas, relatórios em meio magnético e impressos com todas as informações inerentes aos inscritos; as ausências de candidatos; as notas em ordem alfabética e em ordem de pontuação decrescente; classificação, para fins de divulgação.
30) Encaminhar ao Município de Vila Flores, em formato PDF, os avisos contendo todos os atos que necessitam de divulgação na imprensa escrita e falada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da publicação, bem como disponibilizar toda documentação necessária para devida publicação no sistema SIAPESweb, do TCE-RS, nos formatos e prazos compatíveis, conforme Instrução Normativa do TCE-RS nº 01/2020.
31) Acondicionar todo material utilizado no concurso, tais como: folhas de resposta, exemplares de cadernos de provas, listas de presença, devendo encaminhá-los a Prefeitura Municipal de Vila Flores para utilização pelo prazo mínimo de validade do concurso.
32) A Contratada obriga-se a manter o Município de Vila Flores a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, antes ou após da homologação do concurso, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da mesma e/ou seus representantes.
33) A Contratada é responsável por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, respondendo por todo custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;
34) Responder, nos termos da legislação vigente, pela quebra de sigilo e segurança dos documentos manuseados, decorrentes da ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis, não podendo, sem consentimento prévio por escrito do **MUNICÍPIO**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do presente contrato;
35) Arcar com as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais e trabalhistas;
36) É de inteira responsabilidade da Contratada a equipe técnica para a consecução dos serviços

pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o Município de Vila Flores.
37) A Contratada deverá utilizar pessoal especializado e de experiência anterior em processos similares, nas áreas técnica, pedagógica, de informática e logístico-administrativa, para formação de banca de elaboração e correção de provas, sendo que as questões a serem utilizadas na composição das provas serão absolutamente inéditas e elaboradas exclusivamente para a realização do evento em questão.
38) Providenciar a substituição de serviços, ou, ainda, nova realização de atividades necessárias à consecução do contrato que apresentarem problemas durante sua vigência.
39) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, ou de terceiros quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais durante a realização do evento;
40) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
41) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
42) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Edital.
43) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Vila Flores.
44) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
44.1) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
44.2) É vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução do contrato.
45) A Contratada deve atender ao objeto licitado independentemente do número de inscritos.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
1) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Prefeitura Municipal para a realização das atividades necessárias à consecução do contrato.
2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
3) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na realização das atividades necessárias à consecução do contrato.
4) Solicitar a substituição de serviços, ou, ainda, nova realização de atividades necessárias à consecução do contrato que apresentarem problemas durante a vigência do contrato.
5) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, ou outros funcionários designados para esse fim.
6) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
7) Realizar todas as publicações oficiais do concurso, cabendo à Contratada o fornecimento dos editais a serem publicados, bem como disponibilizar a íntegra destes em site próprio;
8) Relativamente às Provas Práticas, compete ao Município a disponibilidade de local e de equipamentos.
9) Estipular o valor das taxas de inscrições, sendo que o montante recolhido será revertido aos

cofres públicos.
10) Estabelecer convênio com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO
O prazo do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por aditamento, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADEQUAÇÕES
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas à contratada quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO CONTRATUAL
Constituirão motivos para extinção do contrato aqueles elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, e ainda, conforme artigo 138 da referida Lei, a extinção poderá se dar:
I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
II - CONSENSUALMENTE: por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
1) Todas as atividades relacionadas à execução do contrato serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal da Administração, através do seu representante, Sr. Gustavo Ferronato.
2) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização.
3) A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Vila Flores/RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
4) A Administração Municipal não receberá da empresa qualquer serviço em desacordo com o previsto no contrato;
5) A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, tampouco a subcontratação do objeto, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO E CASOS OMISSOS
I - O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2026.
II - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, depois de lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

(REPRESENTANTE)
Contratada

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) _____

02) _____

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Denise Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385